

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2018

Dispõe sobre serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio familiar de origem, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidiney Heidemann

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o “Programa Família Acolhedora”, de forma a atender crianças e adolescentes privados do convívio com a família natural.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 11/12), de fotocópia da ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 13/18), da ata de reunião realizada na Promotoria de Justiça da Comarca (fl. 19) e de requisição do Ministério Público (fl. 20).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 21/36).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 37/45).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico, que os documentos que o



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

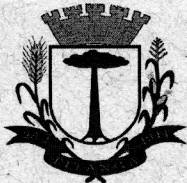
Desta forma, considero que as alterações apresentadas na emenda substitutiva são pertinentes e tenho que este projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, sugiro que o substitutivo nº 01 ao projeto de Lei Ordinária de nº 2/2018, está apto a seguir seu curso nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2018.

Vereador **Sidiney Heidemann**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

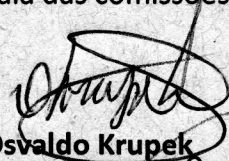


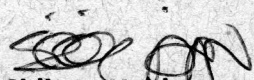
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

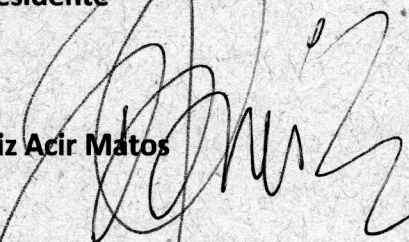
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 20 de fevereiro de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2/2018 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu trâmite.

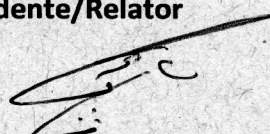
Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 20 de fevereiro de 2018.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator


Luiz Acir Matos


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos